

Trata-se de Processo Administrativo deflagrado em decorrência de decisão da Presidência, publicado no DEJT de 29/9/2022, nos autos do **PROAD N. 4314/2021**, que, acolhendo Recomendações da Secretaria de Auditoria Interna, determinou as providências constantes da **INFORMAÇÃO TRT7.DG.SGPe.NAGG n° 182/2023** (doc. 08).

Informações da Secretaria de Gestão de Pessoas, apesar da determinação da Presidência ser no sentido de serem feitos mapeamentos em relação aos processos de "renovação de cessão" e de "reembolso de cessão", ampliou-se o escopo do trabalho para mapear (e posteriormente melhorar) o processo de cessão e requisição como um todo, descrevendo as atividades realizadas, como forma de atendimento ao despacho presidencial e de subsidiar a melhoria nos processos de cessão e requisição.

Informações da Secretaria de Gestão de Pessoas (doc. 08) sugerindo o encaminhamento dos autos à Presidência para que seja aprovado o processo mapeado.

É o breve relato.

Decide-se:

Nos termos do Ato TRT7 n° 14/2018, que cria Escritório de Processos Institucionais e institui Metodologia de Gestão de Processos de Trabalho no âmbito do TRT 7ª Região, tratando-se de processo crítico, há de se obter a aprovação pela Presidência deste Regional, senão, veja-se:

Art. 10. Os fluxos de macroprocessos e de processos de trabalho considerados estratégicos e/ou prioritários e aprovados pela Presidência do TRT7 serão publicados na intranet e internet. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. n° 119, de 25 de agosto de 2021)

§1º Os manuais de normas e procedimentos dos processos somente poderão ser alterados pelo EPI/TRT7, inclusive para eventuais atualizações de fluxos de trabalho.

§2º Os fluxos dos processos de trabalho aprovados e publicados pelo EPI/TRT7, na forma estabelecida pelo caput, deverão ser observados e cumpridos por todas as unidades envolvidas.

Analisando o estudo consubstanciado no presente Proad, encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, tem-se que o fluxo dos processos mapeados estão em consonância com os aspectos de legalidade e coerência.

Ante o exposto, com fundamento nas informações apresentadas (docs. 01/07), decide-se pela homologação do fluxo do processo mapeado nos autos.

À Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para publicação, tal qual sugerido na **INFORMAÇÃO TRT7.DG.SGPe.NAGG n° 182/2023**.

Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal